



**ATA DA 2242ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 23
DE OUTUBRO DE 2019.**

1 Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, à hora regimental,
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro Antônio
4 Nominando Diniz Filho, em razão do titular da Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana se
5 encontrar participando do III Seminário Internacional de Custos, governança e Auditoria
6 no Setor Público, no período de 21 a 23 de outubro de 2019, na cidade de Brasília-DF.
7 Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arthur
8 Paredes Cunha Lima e os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e
9 Antônio Gomes Vieira Filho convocados para compor o Tribunal Pleno. Presente,
10 também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os
11 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a
12 Presidência da ATRICON), André Carlo Torres Pontes (que se encontrava em viagem
13 institucional à Brasília-DF, designado pelo Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana) e
14 o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, por motivo justificado.
15 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto
16 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade
17 Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,
18 para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade,
19 sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de**
20 **pauta: PROCESSO TC-05795/17 (adiado para a sessão ordinária do dia 30/10/2019, por**
21 **solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com a interessada e seu**
22 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando**
23 **Diniz Filho com vistas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC-**
24 **04820/16 e TC-05779/17 (adiados para a sessão ordinária do dia 30/10/2019, por**

1 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
2 notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSOS TC-**
3 **06290/19; TC-05721/19; TC-09759/19; TC-06375/19 e TC-04335/15** (adiados para a
4 sessão ordinária do dia 30/10/2019, em razão da ausência do Relator, com os
5 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
6 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-03919/16** (adiado para a
7 sessão ordinária do dia 30/10/2019, por solicitação do Relator, que acatou requerimento
8 da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –
9 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Inicialmente, o Presidente em exercício
10 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho parabenizou o Conselheiro Fernando
11 Rodrigues Catão, pela passagem do seu aniversário, na data de hoje, desejando-lhe
12 muita saúde e felicidade. Na ocasião os demais membros da Corte, também, se
13 acostaram aos votos de parabéns ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em
14 seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte
15 pronunciamento: “Senhor Presidente, na semana passada tivemos a notícia triste, do
16 passamento da nossa colega Ana Lúcia da Silva Santos Pereira, conhecida como
17 “Lucinha”, com quem tive contatos institucionais, não tive contato maior, mais afetivo, no
18 entanto sentia, nos nossos contatos, como era ela, no seu jeito, na sua humildade. Uma
19 pessoa dedicada, de grande saber. Procurei saber qual era a história dela e fiquei
20 encantado com o exemplo de vida. Ela partiu muito nova, no dia 12 de outubro, com 50
21 anos de idade e acompanhava a filha Ana Beatriz, atleta da seleção paraibana, que
22 participava do campeonato brasileiro infanto-juvenil de natação - Troféu Chico Piscina,
23 em Mococa, no interior de São Paulo. A Auditora de Contas Públicas Ana Lúcia da Silva
24 Santos Pereira, com apenas 50 anos, faleceu no último dia 12 de outubro, vítima de
25 infarto, enquanto acompanhava a filha, Ana Beatriz, atleta da seleção da Paraíba, que
26 participava do Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil de Natação – Troféu Chico Piscina,
27 em Mococa, no interior de São Paulo. Ana Lúcia da Silva Santos Pereira, casada com
28 Antomir Pereira da Silva, mãe de três filhos. Arthur Santos Pereira (20 anos), estudante
29 do curso de Ciências Aduais da UFPB e atleta de natação em competições na Paraíba.
30 Antomir Santos Pereira (18 anos), estudante do curso de Engenharia da UFPB e atleta de
31 natação em competições na Paraíba. Ana Beatriz Santos Pereira (16 anos), estudante do
32 2º ano do ensino médio no Colégio Pio X e atleta de nível internacional. Em março deste
33 ano teve sua primeira convocação para representar o Brasil pela seleção brasileira, no

1 campeonato internacional escolar. Sua trajetória no TCE-PB: Nomeada para o Cargo de
2 Agente Datilógrafo, em 06 de maio de 1991, por meio de aprovação em concurso público,
3 tendo por diversas vezes, em substituição, assumido diversas funções e cargos de
4 confiança como assistente de gabinete, assessoria de gabinete entre outros. Por meio da
5 Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 1995, é empossada em 13 de março de 1995,
6 depois de aprovada em concurso público, homologado em 09 de janeiro de 1995, quando
7 foi nomeada pelo então Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
8 Conselheiro Juarez Farias, para o cargo de Auditor de Contas Públicas, onde se
9 encontrava desenvolvendo seu trabalho atualmente na Divisão de Auditoria da Gestão
10 Estadual II (DICOG II), do Departamento de Auditoria da Gestão Estadual (DEAGE).
11 Aninha, assim conhecida entre os colegas, sempre foi uma pessoa muito querida e
12 discreta, uma profissional irrepreensível, sempre foi uma pessoa designada para
13 importantes trabalhos no âmbito da auditoria e que orgulha a todos os que fazem parte
14 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Ana Lúcia foi exemplo de pessoa íntegra,
15 batalhadora, amiga, equilibrada, sensata, dedicada ao trabalho e à família. Teve o seu
16 tempo encerrado num dos lugares onde mais apreciava e gostava de estar, nas piscinas
17 vibrando com o sucesso dos filhos. Que Deus abençoe a sua família!”. Em seguida, o
18 Presidente constatando a presença, no plenário, de diversos membros da Auditoria deste
19 Tribunal, abriu espaço para pronunciamento e passou a palavra para a ACP Maria Zaira
20 Chagas Guerra que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, com essa
21 homenagem nós não encerramos o ciclo, porque muitas vão ser as lembranças que
22 Aninha vai deixar em nosso trabalho, de orientação, de resignação. Uma colega que,
23 apesar de muito calada, era uma pessoa que transmitia segurança para nós, que
24 designávamos trabalho para enfrentar maiores atividades e auditorias dentro da Auditoria
25 Estadual, setor que ela passou bastante tempo, mas teve experiência na Auditoria
26 Municipal. Mesmo sobrecarregada com as atividades que nós desempenhávamos dentro
27 da Auditoria Estadual, ela muito contribuiu, ainda com os processos antigos do DEA. Às
28 vezes, em conversa com Ludmila, que era a sua chefe imediata, perguntava: Ludmila, as
29 vezes eu não sei como é que Aninha dá conta de tudo isso? Família, que ela era muito
30 dedicada, além de cumprir as suas atividades – metas, e metas ousadas, ainda era uma
31 pessoa muito dócil. Foi uma perda irreparável para todos nós da Auditoria e a sensação
32 que temos é que, por mais homenagem que a gente preste ainda não será, a
33 homenagem que a gente teria que fazer, ou seja, em vida a gente ter conseguido viver
34 mais com o convívio dela, que era muito de trabalho. Era uma pessoa muito dedicada a

1 este Tribunal e ela contribuiu bastante para esse sucesso das Auditorias na Estadual.
2 Então, nós agradecemos bastante e o registro que a família dela chegue a saber da
3 nossa homenagem, nessa sessão. Muito obrigada.” No seguimento, o Conselheiro
4 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte
5 pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de me acostar às manifestações do
6 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e da ACP Maria Zaira. Por uma perda por demais
7 precoce, 50 anos de idade, de uma pessoa muito recatada, mas uma pessoa de índole
8 impressionante. Quero me acosta às manifestações e propor que seja enviado à família a
9 presente manifestação, que já foi feita na sessão anterior e que nessa sessão houve uma
10 homenagem especial, pelos serviços que ela desempenhou nesse Tribunal e de forma
11 muito lúcida, honesta e produtiva. É assim que me manifesto, Senhor Presidente.” Em
12 seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento:
13 “Senhor Presidente, para mim bastaria o silêncio. O Conselheiro Fernando Rodrigues
14 Catão foi muito feliz na maneira como se expressou, também Zaira, sobre a pessoa que
15 se foi e a história que deixou. Uma mãe de família, uma Auditora de Contas Públicas de
16 uma responsabilidade que Aninha tinha. Tem que deixar saudade. É obrigação desta
17 Casa lembrar, homenagear e partilhar com a família, conforme o Conselheiro Substituto
18 Renato Sérgio Santiago Melo já propõe o seu voto de pesar. Ficamos atônitos. Sabemos
19 que todo mundo um dia vai, mas com 50 anos, no auge da capacidade intelectual. Uma
20 pessoa, subitamente, num momento de alegria, vendo a filha conquistar um espaço que
21 ela tanto incentivou. Parece que a gente tem vontade de desistir da vida. Parece que não
22 vale a pena. Para que lutar tanto. Eu me emociono, porque há dois anos sai de uma luta,
23 que parecia que não tinha fim, ou parecia que era o fim. Orações, preces, fé em Deus, na
24 mudança da medicina, etc, estou, hoje, aqui, contando essa história que já venho
25 repetindo, sempre que posso. Mas fico lamentando, uma situação trágica assim, ocorrer
26 com as pessoas. Parece que tudo de trágicas só acontece com as pessoas boas. É difícil
27 ver dizer, vida longa para quem não merece. E essa mãe, essa servidora, que enriqueceu
28 esta Casa e vai enriquecer muito, pela lembrança que, cada vez mais vai se contar as
29 histórias dela. Sugiro, ao Presidente em exercício, que leve ao Presidente titular, de se
30 criar um setor da casa com o nome da Auditora, ou uma placa com o perfil, a história que
31 tão bem narrou o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.” No seguimento, o Conselheiro
32 em exercício Antônio Gomes Vieira Filho fez o seguinte registro: “Senhor Presidente,
33 gostaria, também de me acostar às homenagens à Ana Lúcia da Silva Santos Pereira,
34 com quem tive a oportunidade de trabalhar no Departamento de Contas da Administração

1 Indireta e, testemunhar o seu exemplo de comedimento, esforço, dedicação,
2 meticulosidade, foi com quem, de fato, aprendi a manusear documentos contábeis –
3 porque ela era contadora e bastante experiente, apesar de jovem à época, e deixou, de
4 fato uma herança de método de trabalho que até hoje se aplica nos diversos
5 Departamentos, por onde ela passou aqui, no Tribunal. Cumprimentei a sua família,
6 quando da missa de sétimo dia, não contive a emoção, porque todos estavam bastante
7 emocionados e, de fato, a surpresa que arrebatou a todos em razão da sua prematura
8 morte é aquela que devemos esperar, a todo instante. Então devemos estar preparados
9 para a qualquer momento, poderemos ser convocados para prestar contas dos nossos
10 atos. E assim, me acosto com as falas e me despeço da querida Ana Lúcia com muito
11 carinho e com muitas boas lembranças. Obrigado” No seguimento, o Conselheiro em
12 exercício Antônio Cláudio Silva Santos fez o seguinte registro: “Senhor Presidente, só tive
13 contato uma vez com Ana Lúcia, quando da análise de um Processo da Secretaria de
14 Estado da Administração, que foi o processo mais difícil que já passou na minha mão. De
15 tanto detalhe que tinha e foi uma dificuldade para relatar esse processo. Ela era uma
16 pessoa competente, pela forma, que percebi, que ela realizava o trabalho. Foi esse o
17 único contato que tive com Ana Lúcia, uma pessoa muito calma, extraordinária. Quando
18 soube da notícia, fiquei dizendo, como pode uma pessoa tão calma, tão tranquila, ter um
19 problema como o que ela teve de coração? É uma pena, é mais um servidor do Tribunal
20 que se vai. Minhas homenagens à família.” Em seguida, o Presidente submeteu à
21 consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a Moção de Pesar
22 apresentada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e pela ACP Maria Zaira
23 Chagas Guerra. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu,
24 novamente, a palavra para fazer a seguinte propositura: “Quero apresentar um voto de
25 pesar, em razão do falecimento, no dia de hoje, do ex-Presidente do Treze Futebol Clube,
26 Almiro Cavalcanti – o Nanza. Almiro era uma figura espirituosa, vibrante e apaixonado
27 pelo Treze Futebol Clube, como nós. Lembro que há uns três anos atrás, um outro ex-
28 Presidente do Treze havia falecido, também novo, com uns cinquenta e poucos anos -
29 Vadico e, no velório, Almiro chegou ao lado do caixão e me disse “olha, estamos na fila
30 mas, graças à Deus, Vadico furou a fila”, não sabia que o próximo era ele, e foi dessa
31 vez. Hoje à tarde estarei indo à Campina Grande, para o funeral do meu amigo Nanza, a
32 quem quero mandar à família um voto de pesar.” O Presidente submeteu o voto de pesar,
33 à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade. Ainda com a palavra, o
34 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento: “Senhor

1 Presidente, quero parabenizar o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
2 pelo trabalho que teve, aqui na Corte, substituindo o Conselheiro Marcos Antônio da
3 Costa. Quero parabenizar, pelo retorno, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira
4 Filho e agora, Conselheiro, pela escolha. Qualquer um dos três Conselheiros Substitutos
5 enriqueceria o nosso Tribunal e espero que tenha, aqui, uma atuação profícua e de
6 parceria com todos nós. Parabéns e que Deus abençoe.” Na oportunidade, o Diretor do
7 Centro Cultural Ariano Suassuna, Dr. Carlos Pessoa de Aquino, pediu a palavra para
8 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, eminentes Conselheiros, douto
9 representante do Ministério Público de Contas. Honrosamente sou diretor de três
10 instituições: O Instituto dos Advogados Brasileiros, a mais antiga instituição representativa
11 dos advogados do país, tem 176 anos; a Associação Brasileira dos Advogados
12 Criminalistas, da qual sou diretor de relações institucionais e o Instituto Brasileiro de
13 Direito de Família, seccional paraibana, onde sou diretor cultural. Em nome dessas três
14 instituições e também da Ordem dos Advogados do Brasil, se é que alguém já se
15 pronunciou da nossa gloriosa OAB, também o faço em nome dela, como Advogado, para,
16 primeiro lugar, saudar o novel Conselheiro Antônio Gomes por sua assunção ao assento
17 nesta Corte de Contas. Igualmente, formular os votos de sucesso, de êxito e de
18 correspondência aos justos anseios e as verdadeiras aspirações do nosso povo e da
19 nossa gente. Em segundo lugar, parabenizar o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
20 pelo transcurso do seu natalício, desejando paz, luz, força, fé, esperança, bênçãos e que
21 seus sonhos sejam alcançados e que Nossa Senhora o cubra com o seu manto protetor.
22 Gostaria que ficasse consignado, em Ata, é a minha proposta aos doutos integrantes
23 desse órgão colegiado. Muito obrigado Senhor Presidente, pela oportunidade que faço
24 dessa tribuna”. Na **fase de Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu ao
25 Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, requerimento do Procurador Geral Luciano
26 Andrade Farias, fixando o gozo de 17 (dezessete) dias de sua Licença Especial, no
27 período de 06/11/2019 a 22/11/2019. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente
28 anunciou o **PROCESSO TC-06461/19 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do**
29 **Município de MARI, Sr. Antônio Gomes da Silva, relativa ao exercício de 2018. Relator:**
30 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:
31 Advogado Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB-PB 12.007). **MPCONTAS:** manteve o
32 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
33 de Contas: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do

1 Município de Mari, Sr. Antônio Gomes da Silva, relativa ao exercício de 2018, com as
2 recomendações constantes da decisão; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Sr.
3 Antônio Gomes da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de
4 2018; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Antônio Gomes da Silva, no valor de R\$ 8.000,00,
5 com fundamento no art. 56, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
6 para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
7 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Represente à
8 Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados às contribuições
9 previdenciárias, para as providências cabíveis; 5- Determinar o traslado das portarias dos
10 candidatos aprovados em concurso público, para os autos do Processo TC-11875/16. O
11 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o voto do Relator,
12 excluindo do rol da irregularidade, a falta da falta de recolhimento das contribuições
13 previdenciárias. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou acompanhando o
14 entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro em exercício
15 Antônio Gomes Vieira Filho votou, na íntegra, com o Relator. Constatado o empate,
16 tocante a fundamentação que motivou a emissão de parecer contrário à aprovação das
17 contas de governo, o Presidente desempatou acompanhando o voto do Relator.
18 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade e, por maioria, tocante a fundamentação
19 para emissão de parecer contrário, vencido os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e
20 Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-06358/19 – Prestação de Contas Anual**
21 **do Prefeito do Município de MARIZÓPOLIS, Sr. José Lins Braga, relativa ao exercício**
22 **de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho.** Em razão da
23 declaração de impedimento por parte do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, o
24 presente processo foi adiado, para a sessão ordinária do dia 30/10/2019, com o
25 interessado e seu representante legal, devidamente notificados, em razão da ausência do
26 quorum regimental. **PROCESSO TC-03911/16 – Prestação de Contas Anual do Prefeito**
27 **do Município de BOM JESUS, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, relativa ao**
28 **exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.**
29 Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450).
30 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
31 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Com apoio no art. 71, inciso I,
32 c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da
33 Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer

1 contrário à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Bom Jesus/PB,
2 Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, CPF n.º 161.868.503-15, relativas ao exercício
3 financeiro de 2015, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de
4 Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a
5 elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade; 2) Com fundamento no art. 71, inciso
6 II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do
7 Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º
8 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue
9 irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna de Bom
10 Jesus/PB, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, CPF n.º 161.868.503-15, concernentes
11 ao exercício financeiro de 2015; 3) Impute ao Prefeito de Bom Jesus/PB, Sr. Roberto
12 Bandeira de Melo Barbosa, CPF n.º 161.868.503-15, débito no montante de R\$
13 92.933,39, correspondente a 1.835,54 Unidades Fiscais de Referência do Estado da
14 Paraíba – UFRs/PB, atinente ao lançamento de disponibilidades financeiras não
15 comprovadas; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos
16 cofres públicos municipais do débito imputado, 1.835,54 UFRs/PB, com a devida
17 comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido,
18 sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese
19 de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
20 Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Com
21 base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do
22 Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Roberto
23 Bandeira de Melo Barbosa, CPF n.º 161.868.503-15, na importância de R\$ 9.856,70,
24 equivalente a 194,68 UFRs/PB; 6) Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para
25 pagamento voluntário da penalidade, 194,68 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização
26 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
27 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu
28 efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à
29 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
30 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
31 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
32 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
33 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Envie recomendações no sentido de que o
34 Prefeito da Comuna, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, CPF n.º 161.868.503-15,

1 não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e
2 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes,
3 notadamente em relação ao disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 8)
4 Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI,
5 c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta
6 Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. O Conselheiro
7 Fernando Rodrigues Catão votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1-
8 Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de
9 Bom Jesus, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, relativa ao exercício de 2015, com
10 recomendações; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Roberto
11 Bandeira de Melo Barbosa, relativa ao exercício de 2015, na qualidade de ordenador de
12 despesas; 3- Aplicar multa pessoal ao gestor, no valor correspondente a 50% do valor
13 máximo para o exercício; 4- Excluir a imputação de débito e a determinação de remessa
14 dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, constante na proposta do Relator.
15 O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e os Conselheiros em exercício Antônio
16 Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, votaram acompanhando o voto do
17 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencida a proposta do Relator, por
18 unanimidade, ficando responsável pela formalização do ato, o Conselheiro Fernando
19 Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-05209/17 – Prestação de Contas Anual do Prefeito**
20 **do Município de BOM JESUS, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, relativa ao**
21 **exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
22 Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450).
23 **MPCONTAS:** ratificou o último parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
24 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Com apoio no art. 71, inciso I,
25 c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da
26 Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer
27 contrário à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Bom Jesus/PB,
28 Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, CPF n.º 161.868.503-15, relativas ao exercício
29 financeiro de 2016, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de
30 Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a
31 elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade; 2) Com fundamento no art. 71, inciso
32 II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do
33 Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º

1 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue
2 irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna de Bom
3 Jesus/PB, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, CPF n.º 161.868.503-15, concernentes
4 ao exercício financeiro de 2016; 3) Impute ao Prefeito de Bom Jesus/PB, Sr. Roberto
5 Bandeira de Melo Barbosa, CPF n.º 161.868.503-15, débito no montante de R\$
6 24.216,64, correspondente a 478,31 Unidades Fiscais de Referência do Estado da
7 Paraíba – UFRs/PB, atinente ao lançamento de disponibilidades financeiras não
8 comprovadas; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos
9 cofres públicos municipais do débito imputado, 478,31 UFRs/PB, com a devida
10 demonstração do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido,
11 sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese
12 de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
13 Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Com
14 base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do
15 Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Roberto
16 Bandeira de Melo Barbosa, CPF n.º 161.868.503-15, na importância de R\$ 10.804,75,
17 equivalente a 213,41 UFRs/PB; 6) Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para
18 pagamento voluntário da penalidade, 213,41 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização
19 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
20 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu
21 efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à
22 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
23 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
24 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
25 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
26 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Envie recomendações no sentido de que o
27 Prefeito da Comuna, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, CPF n.º 161.868.503-15,
28 não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e
29 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes,
30 notadamente em relação ao disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 8)
31 Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI,
32 c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta
33 Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. O Conselheiro
34 Fernando Rodrigues Catão votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1-

1 Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de
2 Bom Jesus, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, relativa ao exercício de 2016, com
3 recomendações; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Roberto
4 Bandeira de Melo Barbosa, relativa ao exercício de 2016, na qualidade de ordenador de
5 despesas; 3- Aplicar multa pessoal ao gestor, no valor correspondente a 50% do valor
6 máximo para o exercício; 4- Excluir a imputação de débito e a determinação de remessa
7 dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, constante na proposta do Relator.
8 O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e os Conselheiros em exercício Antônio
9 Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, votaram acompanhando o voto do
10 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencida a proposta do Relator, por
11 unanimidade, ficando responsável pela formalização do ato, o Conselheiro Fernando
12 Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do
13 Prefeito do Município de Bom Jesus, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa.

14 **PROCESSO TC-16017/15 - Recurso de Reconsideração** interposto pela **Paraíba**
15 **Previdência (PBPREV)**, em face do **Acórdão APL TC 00623/18** e **Verificação de**
16 **Cumprimento da Resolução RPL TC 00008/18**, emitidos na ocasião da análise de
17 **Auditoria Operacional** relativa ao exercício de **2015**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes**
18 **Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de
19 seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
20 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Em
21 preliminar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto em face do
22 Acórdão APL-TC-00623/18; 2- No mérito, pelo seu provimento no sentido de que seja
23 reformado o Acórdão APL-TC-00623/18 com o fito de desconstituir a multa pessoal, no
24 valor de R\$ 5.000,00, aplicada em seu item 1 aos Chefes dos Poderes Executivos e aos
25 gestores dos RPPS dos Municípios de Boa Vista, Cachoeira dos Índios, Diamante, João
26 Pessoa, Juazeirinho, Nazarezinho, Poço Dantas, Princesa Isabel, São José da Lagoa
27 Tapada e Sumé, mantendo-se os demais termos; 3- Declare o cumprimento da
28 Resolução RPL-TC-00008/18, por parte Chefes dos Poderes Executivos e aos gestores
29 dos RPPS dos Municípios de Boa Vista, Cachoeira dos Índios, Diamante, João Pessoa,
30 Nazarezinho, Poço Dantas, Princesa Isabel, São José da Lagoa Tapada e Sumé; 4-
31 Declare o não cumprimento da Resolução RPL-TC-00008/18 por parte do Gestor do
32 RPPS do Município de Juazeirinho; 5- Assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor do
33 RPPS de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, para o encaminhamento do

1 respectivo Plano de Ação, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV
2 do artigo 56 da LOTCE-PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações
3 deste Tribunal sem justificativas plausíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

4 **PROCESSO TC-00877/16 – Embargos de Declaração** interposto pelo servidor
5 **aposentado José Edvaldo Albuquerque de Lima, contra decisão desta Corte de Contas**
6 **prolatada no Acórdão APL-TC-00422/19, emitido quando do julgamento de recurso de**
7 **revisão. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS:**
8 opinou, oralmente, pelo não provimento dos embargos de declaração. **RELATOR:** Votou
9 no sentido de que esta Corte decida não conhecer dos presentes embargos de
10 declaração, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se, na íntegra,
11 os termos do Acórdão APL-TC-00422/19. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

12 **PROCESSO TC-04266/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de**
13 **CARAÚBAS, Sr. Pedro da Silva Neves, relativa ao exercício de 2015. Relator: Relator:**
14 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
15 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
16 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou, no sentido de que esta Corte de
17 Contas decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do Sr.
18 Pedro da Silva Neves, Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas, relativa ao
19 exercício de 2015; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Pedro da Silva Neves,
20 relativas ao exercício de 2015, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Imputar débito
21 ao Sr. Pedro da Silva Neves, no valor de R\$ 20.000,00, equivalentes a 395,02 UFR-PB,
22 inerente ao dispêndio não comprovado, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o
23 recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o
24 Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado;
25 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Pedro da Silva Neves, no valor de R\$ 4.000,00,
26 equivalentes a 79,00 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE/PB, por
27 transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias,
28 a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao
29 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
30 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5- Recomende à
31 Administração Municipal de Caraúbas a estrita observância aos ditames da Constituição
32 Federal e demais normas legais, evitando a repetição das falhas constatadas no presente
33 feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por

1 unanimidade. **PROCESSO TC-06330/19 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do**
2 **Município de BARAÚNA, Sr. Manasses Gomes Dantas, relativa ao exercício de 2018.**
3 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de
4 defesa: Advogada Elyene de Carvalho Costa (OAB-PB 10.905). **MPCONTAS:** manteve o
5 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou, no sentido de que esta Corte
6 decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do
7 Município de Baraúna, Sr. Manasses Gomes Dantas, relativa ao exercício de 2018, com
8 as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas
9 de gestão do Sr. Manasses Gomes Dantas, relativa ao exercício de 2018, na qualidade
10 de ordenador de despesas; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Manasses Gomes Dantas, no
11 valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 39,50 URF-PB, com fundamento no art. 56, II da
12 LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário,
13 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
14 Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Encaminhar ao Ministério Público Comum
15 e à Receita Federal do Brasil os fatos apresentados no Processo TC-05180/18, para
16 conhecimento e as providências que entender pertinentes. Aprovada a proposta do
17 Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no
18 plenário, do Prefeito do Município de Baraúna, Sr. Manasses Gomes Dantas.
19 **PROCESSO TC-04402/16 – Embargos de Declaração** interposto pelo Sr. Austerliano
20 **Evaldo Araújo, Prefeito Municipal de GADO BRAVO, contra decisão desta Corte de Contas**
21 **prolatada no Acórdão APL-TC-00424/19, emitido quando da apreciação das conas do exercício**
22 **de 2015.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:**
23 opinou, pela rejeição dos presentes embargos de declaração. **RELATOR:** Votou no
24 sentido de que esta Corte de Contas decida não conhecer dos presentes embargos
25 declaratórios, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se, na
26 íntegra, os termos do Acórdão APL TC nº 00424/2019. Aprovado o voto do Relator, por
27 unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, e antes de encerrar a sessão, Sua
28 Excelência o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que
29 fez as seguintes sugestões: 1- “Senhor Presidente, estava verificando o sistema das
30 licitações e, lamentando não se encontrar presente, na sessão, o Presidente titular, nem o
31 Relator da matéria, mas não posso diante desses fatos, deixar de chamar a atenção de
32 Vossas Excelências, principalmente de Vossa Excelência, Senhor Presidente, que eu
33 creio que temos que tomar novas medidas administrativas, no sentido de acompanhar
34 esses processos. Está publicada a contratação, de forma emergencial, o valor de R\$ 72,3

1 milhões de reais, para gerenciamento do Hospital Regional de Patos e de Mamanguape.
2 Creio que os fatos que estão de público, requer, do Tribunal, uma atenção especial,
3 como, também, está sendo feita a aquisição de R\$ 39,5 milhões de reais, em dois itens: -
4 compra de medicamentos e aquisição de bolsas para transferência de sangue, em R\$ 10
5 milhões de reais. Evidentemente, não tenho nenhum pré-julgamento, mas acredito que
6 R\$ 10 milhões de reais em bolsas para transporte de sangue, deve ser um volume muito
7 grande. Mas o fato, Sr. Presidente é que acho que está no tempo desses processos
8 serem acompanhados mais de perto. Estamos falando, aqui, de R\$ 111 milhões de reais,
9 em seis procedimentos licitatórios, que é maior que todos os Municípios do Estado da
10 Paraíba, com exceção de Campina Grande e João Pessoa. Fica a observação, mas
11 infelizmente, o Relator da área não se encontra presente, mas Vossa Excelência como
12 Presidente em exercício, poderá dar um encaminhamento dessa informação; 2- Senhor
13 Presidente essa semana, remeti expediente à Gestão da Informação, no sentido de que
14 fosse realizado novo levantamento sobre as novas Organizações Sociais que foram
15 credenciadas – imagino que sejam as novas organizações sociais, entendo haver
16 necessidade de, independente de relator, nas áreas que estão sendo terceirizadas e
17 quarteirizados, estamos na fase de quarteirização. Entendo que há necessidade de se
18 fazer o acompanhamento prévio de todas essas organizações, ou seja, está sendo
19 contratado em cima de um plano de metas, custos, etc. O Tribunal não conhece isso e a
20 primeira fase que o Tribunal tem que fazer é conhecer qual o plano que justificou a
21 terceirização, que é o caminho natural que as coisas irão acontecer. Não estou colocando
22 qualquer óbice, estou dando uma sugestão para o Controle Externo, no sentido de criar
23 um grupo de Auditores Especiais, apenas para se verificar os processos de contratação
24 de gestão, depois o acompanhamento da gestão dessas organizações sociais será feito
25 dentro de um padrão que o Tribunal estabelecer, mas a grande falha que existe no nosso
26 processo de fiscalização é, exatamente, essa atuação prévia onde poderemos já alertar
27 uma série de problemas, como estamos fazendo nos municípios.” Na oportunidade, o
28 Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte
29 comentário acerca do pronunciamento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão:
30 “Conselheiro Fernando Catão, eu, realmente, não sei dar uma resposta porque não foi
31 feito. Quando fui relator, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos sabe
32 disso, porque fazia parte da 2ª Câmara, nós julgamos todos os processos de contratação,
33 em vez de partirmos logo para examinar a execução do contrato, partimos para analisar
34 as contratações, diante da decisão do Supremo Tribunal Federal, que exige que os

1 princípios da administração pública sejam cumpridos, e todos eles foram pela
2 irregularidade, com aplicação de multa ao Secretário da época, com determinação ao
3 Governador no sentido de que não consolidasse o contrato de gestão. Como não foram
4 cumpridas as determinações do Tribunal, passamos a examinar os contratos que isso o
5 que temos visto. Esse procedimento foi feito na gestão do Conselheiro Arthur Paredes
6 Cunha Lima, como Presidente. Todos os contratos foram examinados previamente. Mais
7 de 18 processos foram examinados pelo Tribunal.” Diante dos esclarecimentos do
8 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez
9 o seguinte pronunciamento: “É exatamente sobre isso que gostaria que ficasse
10 registrado, que nós estamos tratando de um assunto em que o Relator não se encontra
11 presente na sessão, estou tratando do assunto, porque – a argumentação de Vossa
12 Excelência reforça ainda mais essa minha preocupação. Acho que é inadiável, o
13 estabelecimento desse grupo de auditores, que façam o trabalho de inteligência e defina
14 a posição do Tribunal, como vai dirigir as quarteirizações” Em seguida, o Presidente
15 declarou encerrada a sessão às 11:15horas, comunicando que não havia processo para
16 distribuição ou redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno. E
17 para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno,
18 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

19 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de outubro de 2019.**

Assinado 25 de Outubro de 2019 às 08:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 17:13



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 25 de Outubro de 2019 às 12:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Outubro de 2019 às 07:43



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Outubro de 2019 às 10:05



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Outubro de 2019 às 07:29



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Luciano Andrade Farias